DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 410



CIDADE QUE CUIDA, CIDADE QUE AVANÇA!

- SAÚDE
- EDUCAÇÃO
- INFRAESTRUTURA
- CULTURA
- ESPORTES
- TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 10
Pregão 10



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 275/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: *INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CAFEZAL DO SUL – PR, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2026 E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.053/2026, de 15 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Cafezal do Sul;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.053/2026 prevê a criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e estabelece as categorias de representação que o compõem;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Comitê, assegurando o acompanhamento das aprendizagens, da fluência leitora e dos resultados das avaliações, bem como o planejamento de ações pedagógicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafezal do Sul – PR, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, previsto na Lei Municipal nº 1.053/2026, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Lei Municipal nº 1.053/2026, o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º. São objetivos do Comitê:

I – Acompanhar as ações destinadas a garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Acompanhar indicadores de aprendizagem, leitura, escrita, compreensão textual e fluência leitora;

III – Analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas e subsidiar o replanejamento pedagógico;

IV – Contribuir para a identificação das necessidades de recomposição das aprendizagens e para a proposição de intervenções pedagógicas;

V – Incentivar a formação continuada, o compartilhamento de práticas exitosas e a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – Colaborar para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Em conformidade com o art. 4º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.053/2026, o Comitê será composto por 08 (oito) representantes, distribuídos nas seguintes categorias:

I – 02 (dois) professores representantes da Educação Infantil, das turmas de Infantil 4 e Infantil 5;

Titular: ANDREIA MARIA DA SILVA

Suplente: FRANCIELI CAROLINE DE GOZ SANTOS

II – 02 (dois) professores representantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

Titular: LUCILENE DUARTE EUZÉBIO SCATAMBURLO

Suplente: CLAUDEMAR BRANDÃO DE OLIVEIRA

III – 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: LEILA FÁTIMA DE OLIVERA CENE

Suplente: CLAUDIA NASCIMBENI THOMAZ

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Titular: ESTEFANI APARECIDA SOARES DOS SANTOS

Suplente: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA COGO

§ 1º. Os representantes titulares e, se necessário, seus respectivos suplentes serão indicados pelas instâncias ou segmentos correspondentes e formalizados por ato próprio da Administração Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as competências legais.

§ 2º. A coordenação dos trabalhos será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que prestará orientação e apoio ao Comitê, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.053/2026.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º. Poderão ser convidados, sem direito a voto, profissionais ou representantes de órgãos e instituições cuja contribuição seja pertinente aos assuntos em pauta.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Comitê:

I – Acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – Contribuir para o planejamento e o monitoramento das metas e estratégias municipais de alfabetização;

III – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas e dos indicadores de fluência leitora;

IV – Propor, com base nos dados educacionais, encaminhamentos e ações para apoiar as escolas e os estudantes;

V – Acompanhar iniciativas de recomposição das aprendizagens e de incentivo à leitura, à escrita e à oralidade;

VI – Incentivar a socialização de experiências e práticas exitosas de alfabetização e letramento;

VII – Colaborar com a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – Registrar as discussões, deliberações e encaminhamentos em atas e relatórios;

IX – Recomendar ajustes nas ações da Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados e as necessidades identificadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7º. As reuniões serão registradas em ata, contendo participantes, assuntos tratados, encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando houver.

Art. 8º. O Comitê acompanhará, entre outros aspectos, os resultados das avaliações, os níveis de leitura e escrita, a fluência leitora, a participação dos estudantes, as ações de recomposição das aprendizagens e a execução das estratégias pedagógicas planejadas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário, disponibilizará os dados educacionais pertinentes e articulará as ações com os programas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê reger-se-á por regimento próprio, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.053/2026, podendo propor normas complementares para sua organização e funcionamento.

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 276/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: *INSTITUI O PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFEZAL DO SUL – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência aos atos da Administração Pública e aproximar o cidadão dos serviços municipais;

CONSIDERANDO a importância de padronizar, organizar e dar caráter estratégico às diretrizes de comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Comunicação Municipal, documento estratégico orientado a padronizar e otimizar a divulgação de informações, ações e estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Plano de Comunicação tem como finalidade organizar, padronizar e fortalecer a comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação de Cafezal do Sul, Paraná. O documento parte do que já é praticado pela Secretaria — e-mail institucional, grupos de WhatsApp, página no Facebook, perfil no Instagram e a aba de Educação no site institucional da Prefeitura — e propõe etapas e ações complementares para tornar essa comunicação mais estratégica, contínua e transparente.

Art. 3º. O Plano de Comunicação Municipal constitui instrumento de planejamento e organização das ações de comunicação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado pelos setores e unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 4º. Os responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano de Comunicação serão o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a Assessoria de Comunicação, a Coordenação Pedagógica, a Direção das unidades escolares e o Setor de Tecnologia da Informação, dentro de suas respectivas competências.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 277/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: *Institui o Programa Municipal de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar — "Educação que Inspira", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cafezal do Sul, estabelece diretrizes para a realização do Seminário e Concurso Municipal de Boas Práticas e dispõe sobre os critérios de participação, avaliação, reconhecimento e premiação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais

disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles relacionados ao direito à educação, à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, à valorização dos profissionais da educação e à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC e os referenciais curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de valorizar, reconhecer, registrar e divulgar as práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o planejamento pedagógico intencional, a interdisciplinaridade, a investigação, a inclusão, o protagonismo dos estudantes e a avaliação das aprendizagens;

CONSIDERANDO a relevância da formação continuada, da socialização de experiências e da reflexão crítica sobre os processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática e participativa, do planejamento coletivo, do acompanhamento pedagógico e da utilização de evidências para o aprimoramento da educação pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas de alfabetização, a equidade educacional e as iniciativas de reconhecimento de boas práticas desenvolvidas nas instituições municipais de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar — "Educação que Inspira"**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cafezal do Sul, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. O Programa tem por finalidade identificar, reconhecer, valorizar, registrar, divulgar e socializar práticas pedagógicas e de gestão escolar que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

§ 2º. O Programa poderá ser desenvolvido por meio de seminários, concursos, mostras pedagógicas, encontros formativos, exposições, publicações e outras ações de compartilhamento de experiências educacionais.

§ 3º. As edições do Programa poderão contemplar temáticas específicas, relacionadas às políticas educacionais, às necessidades de aprendizagem e às prioridades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar:

I – Reconhecer e valorizar o trabalho dos professores, diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação envolvidos no desenvolvimento de práticas significativas;

II – Incentivar o planejamento, a execução e a avaliação de práticas pedagógicas com objetivos de aprendizagem claramente definidos;

III – Estimular a interdisciplinaridade e a articulação efetiva entre os conhecimentos curriculares;

IV – Promover metodologias que favoreçam a participação, a investigação, a criatividade, o pensamento crítico e o protagonismo dos estudantes;

V – Fortalecer a alfabetização, a recomposição e a consolidação das aprendizagens, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino;

VI – Incentivar práticas educacionais inclusivas, equitativas e contextualizadas;

VII – promover a socialização e o compartilhamento de experiências entre os profissionais e as instituições da Rede Municipal de Ensino;

VIII – Fortalecer a formação continuada, a reflexão sobre a prática e o trabalho colaborativo;

IX – Incentivar a gestão democrática, a participação da comunidade escolar e a corresponsabilidade pelos processos educacionais;

X – Valorizar iniciativas de planejamento institucional, acompanhamento pedagógico, monitoramento de resultados e resolução de desafios educacionais;

XI – Constituir registros institucionais de práticas que possam subsidiar o planejamento, a formação e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

XII – Contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. O Concurso Municipal de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar contemplará três categorias:

I – Categoria Educação Infantil: destinada às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

II – Categoria Ensino Fundamental – Anos Iniciais: destinada às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação que atuam nessa etapa de ensino;

III – Categoria Gestão e Coordenação Pedagógica: destinada às práticas de gestão escolar e coordenação pedagógica desenvolvidas por diretores e coordenadores pedagógicos das instituições municipais de ensino.

§ 1º. As práticas poderão ser inscritas individualmente ou em equipe, conforme as condições estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2º. Nas inscrições coletivas, todos os autores deverão comprovar participação efetiva no planejamento, na execução, no acompanhamento ou na avaliação da prática apresentada.

§ 3º. Cada prática coletiva corresponderá a uma única inscrição e será avaliada como um único trabalho.

§ 4º. A participação de professores de componentes curriculares específicos, Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado, Jornada Ampliada e demais modalidades de atuação será disciplinada em regulamento, observadas as atribuições profissionais e a natureza das práticas desenvolvidas.

Art. 4º. Poderão participar do Concurso os profissionais da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de Cafezal do Sul que tenham desenvolvido práticas no âmbito de suas atribuições profissionais, durante o período estabelecido no regulamento da respectiva edição.

§ 1º. A inscrição no Concurso será voluntária.

§ 2º. A participação nas atividades pedagógicas e institucionais dos projetos municipais não implicará inscrição automática no Concurso.

§ 3º. Os trabalhos inscritos deverão ser de autoria dos participantes e apresentar evidências de sua efetiva execução.

§ 4º. Não será permitida a inclusão de autores que não tenham contribuído efetivamente para a prática apresentada.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º. As práticas pedagógicas inscritas deverão demonstrar intencionalidade, coerência metodológica, articulação curricular e contribuição para as aprendizagens das crianças e dos estudantes.

§ 1º. As práticas deverão apresentar, conforme sua natureza:

I – Identificação dos autores e da instituição;

II – Tema e justificativa;

III – Objetivos de aprendizagem;

IV – Articulação com a BNCC e os documentos curriculares aplicáveis;

V – Descrição do planejamento e das etapas de desenvolvimento;

VI – Metodologias e recursos utilizados;

VII – Formas de participação das crianças ou estudantes;

VIII – Procedimentos de acompanhamento e avaliação;

IX – Registros e evidências das aprendizagens;

X – Reflexão crítica sobre os resultados alcançados.

§ 2º. A apresentação de produtos finais, exposições, fotografias ou registros de atividades, isoladamente, não será considerada comprovação suficiente de aprendizagem, devendo ser acompanhada de informações sobre o processo pedagógico desenvolvido.

Art. 6º. A interdisciplinaridade constituirá diretriz pedagógica e critério específico de avaliação das práticas inscritas nas categorias docentes.

§ 1º. Na Categoria Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as sequências didáticas deverão demonstrar articulação intencional e significativa entre os conhecimentos dos componentes curriculares envolvidos.

§ 2º. O regulamento de cada edição poderá estabelecer número mínimo de componentes curriculares articulados, observadas as condições de participação dos profissionais e as especificidades das práticas.

§ 3º. A simples indicação de diferentes componentes curriculares no planejamento, sem demonstração de sua integração no desenvolvimento e na avaliação da prática, não caracterizará, por si só, interdisciplinaridade.

§ 4º. Os participantes deverão explicitar como os conhecimentos curriculares se relacionaram e de que maneira essa articulação contribuiu para a compreensão do tema e para as aprendizagens dos estudantes.

§ 5º. Na Categoria Educação Infantil, será considerada a integração significativa dos campos de experiências, em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC.

§ 6º. A avaliação da interdisciplinaridade priorizará a qualidade da articulação entre os conhecimentos, não sendo atribuída pontuação adicional exclusivamente pela quantidade de componentes curriculares mencionados.

Art. 7º. As práticas inscritas na Categoria Gestão e Coordenação Pedagógica deverão demonstrar contribuição para a organização institucional, o planejamento, a formação, a participação coletiva ou o acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação dessa categoria considerará a natureza das atribuições dos gestores e coordenadores pedagógicos, não sendo exigida a apresentação de sequência didática de sala de aula.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 8º. As práticas inscritas serão avaliadas de acordo com critérios objetivos, previamente estabelecidos e divulgados em regulamento próprio.

§ 1º. A avaliação será realizada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º. Para fins de classificação e premiação, somente serão consideradas as práticas que alcançarem pontuação final mínima de **70 (setenta) pontos**.

§ 3º. O alcance da pontuação mínima não assegurará, isoladamente, o recebimento de premiação, que dependerá da classificação obtida e das demais condições previstas neste decreto e no regulamento.

§ 4º. O regulamento estabelecerá a distribuição dos pontos, os descritores de desempenho, os procedimentos de cálculo das notas, os critérios de desempate e as condições para apresentação de recursos.

Art. 9º. A avaliação das práticas pedagógicas das categorias Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais observará, respeitadas as especificidades de cada etapa, os seguintes critérios:

I – Intencionalidade pedagógica, clareza dos objetivos e articulação com a BNCC;

II – Interdisciplinaridade e integração curricular;

III – Coerência entre planejamento, metodologia e execução;

IV – Participação, inclusão e protagonismo das crianças e dos estudantes;

V – Pertinência e relevância pedagógica da temática desenvolvida;

VI – Acompanhamento, avaliação e evidências das aprendizagens;

VII – Reflexão crítica sobre os resultados e as possibilidades de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A pontuação referente à interdisciplinaridade deverá considerar a efetiva integração dos conhecimentos, dos objetivos, das atividades e dos processos de avaliação, não se limitando à identificação de diferentes componentes curriculares ou campos de experiências.

Art. 10. A avaliação das práticas inscritas na Categoria Gestão e Coordenação Pedagógica observará os seguintes critérios:

I – Identificação da necessidade ou do desafio

institucional;

II – Planejamento e organização da ação;

III – Gestão democrática e participação dos profissionais e da comunidade escolar;

IV – Liderança pedagógica e trabalho colaborativo;

V – Acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem;

VI – Utilização de registros, avaliações e indicadores para orientar decisões;

VII – Promoção da inclusão e da equidade;

VIII – Evidências de resultados e contribuição para a melhoria institucional;

IX – Reflexão crítica, continuidade e possibilidade de compartilhamento da experiência.

Parágrafo único. A distribuição dos pontos deverá considerar as especificidades da gestão escolar e da coordenação pedagógica, conforme matriz de avaliação própria.

CAPÍTULO V
DAS BANCAS AVALIADORAS

Art. 11. A avaliação das práticas será realizada, preferencialmente, por bancas externas, constituídas por profissionais com formação e experiência compatíveis com as categorias avaliadas.

§ 1º. Poderá ser constituída uma banca específica para cada categoria.

§ 2º. As bancas poderão contar com três avaliadores cada, conforme disponibilidade e condições de organização.

§ 3º. Os avaliadores deverão observar os critérios e instrumentos previamente publicados, assegurando imparcialidade, transparência e isonomia.

§ 4º. Os avaliadores deverão declarar eventuais situações de conflito de interesses, ficando impedidos de avaliar práticas em relação às quais não possam atuar com independência.

Art. 12. O regulamento poderá prever apresentação oral das práticas e momento de arguição pelas bancas avaliadoras.

§ 1º. O tempo de apresentação, a duração da arguição e a forma de avaliação serão previamente divulgados.

§ 2º. As apresentações deverão observar condições equivalentes entre os participantes de uma mesma categoria.

§ 3º. Os trabalhos poderão ser analisados previamente pelas bancas, mediante acesso à documentação apresentada pelos participantes.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 13. O Concurso Municipal de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar poderá reconhecer e premiar até três práticas em cada categoria, correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro lugares.

§ 1º. Na Categoria Educação Infantil, poderão ser premiadas:

I – Primeira colocação;

II – Segunda colocação;

III – Terceira colocação.

§ 2º. Na Categoria Ensino Fundamental – Anos Iniciais, poderão ser premiadas:

I – Primeira colocação;

II – Segunda colocação;

III – Terceira colocação.

§ 3º. Na Categoria Gestão e Coordenação Pedagógica, poderão ser premiadas:

I – Primeira colocação;

II – Segunda colocação;

III – Terceira colocação.

§ 4º. Poderão ser premiadas até nove práticas, distribuídas entre as três categorias, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, pontuação mínima e classificação.

Art. 14. A concessão das premiações observará a quantidade de trabalhos regularmente inscritos, habilitados e classificados com pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

§ 1º. Quando o número de trabalhos habilitados que alcançarem a pontuação mínima for inferior a três em determinada categoria, serão concedidas somente as premiações correspondentes às colocações efetivamente alcançadas.

§ 2º. A existência de uma única inscrição em determinada categoria não assegurará premiação automática, ficando o trabalho sujeito à avaliação e à pontuação mínima estabelecida.

§ 3º. Na ausência de trabalhos habilitados ou que alcancem a pontuação mínima, a respectiva categoria ficará sem premiação.

§ 4º. Não haverá transferência automática de premiações não concedidas para outras categorias.

§ 5º. A classificação observará a ordem decrescente das pontuações finais, aplicados, quando necessários, os critérios de desempate previstos no regulamento.

Art. 15. O reconhecimento das práticas poderá compreender:

I – Certificados de participação;

II – Certificados de classificação ou destaque;

III – Troféus, medalhas ou placas;

IV – Divulgação institucional das experiências;

V – Outras modalidades de reconhecimento e premiação legalmente admitidas.

§ 1º. A eventual concessão de premiação pecuniária ou de bens de valor econômico dependerá de autorização legal suficiente, previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, além da observância dos procedimentos administrativos, contábeis e tributários aplicáveis.

§ 2º. Os valores, as modalidades de premiação e as regras aplicáveis às inscrições coletivas deverão ser definidos e divulgados antes da abertura das inscrições.

§ 3º. Nas inscrições coletivas, a distribuição de eventual premiação pecuniária observará as condições previstas no regulamento e a legislação pertinente.

§ 4º. A premiação não constituirá vantagem funcional permanente nem gerará direito à repetição em edições posteriores.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento do Concurso e das atividades a ele vinculadas.

§ 1º. A composição da Comissão poderá contemplar representantes da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, da equipe pedagógica, das instituições de ensino e de outros segmentos pertinentes às finalidades do Programa.

§ 2º. Quando a edição estiver vinculada a projeto intersetorial, poderão integrar a Comissão representantes de outras secretarias municipais e da comunidade.

§ 3º. A composição nominal, as atribuições específicas e os procedimentos de funcionamento da Comissão serão definidos por ato próprio.

Art. 17. Compete à Comissão Organizadora, observadas as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Colaborar na elaboração e no aperfeiçoamento do regulamento;

II – Organizar e divulgar o cronograma;

III – Orientar os procedimentos de inscrição;

IV – Acompanhar o recebimento e a conferência da documentação;

V – Apoiar a organização das bancas avaliadoras;

VI – Assegurar a divulgação prévia dos critérios e procedimentos;

VII – Organizar os espaços e as condições de apresentação;

VIII – Acompanhar os procedimentos de classificação e divulgação dos resultados;

IX – Apoiar a realização da cerimônia de reconhecimento e premiação;

X – Sistematizar os registros e a avaliação da edição realizada.

Art. 18. Os integrantes da Comissão Organizadora que participarem da elaboração do regulamento, da definição dos critérios, da organização das avaliações ou de decisões sobre classificação e premiação ficarão impedidos de concorrer na respectiva edição.

§ 1º. O impedimento alcançará a participação como autor ou coautor de trabalho concorrente.

§ 2º. O impedimento não afastará a possibilidade de participação do profissional nas atividades pedagógicas regulares ou nos projetos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. As situações de conflito de interesses e os demais impedimentos serão disciplinados em regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia.

CAPÍTULO VIII

DO REGULAMENTO E DAS EDIÇÕES

Art. 19. Cada edição do Concurso será disciplinada por regulamento específico, divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O regulamento deverá estabelecer, no mínimo:

I – Tema e objetivos da edição;

II – Categorias e condições de participação;

III – Prazos e procedimentos de inscrição;

IV – Documentação exigida;

V – Critérios de autoria individual e coletiva;

VI – Requisitos pedagógicos e de gestão;

VII – Critérios e matrizes de avaliação;

VIII – Pontuação e procedimentos de classificação;

IX – Composição e funcionamento das bancas;

X – Formas de apresentação dos trabalhos;

XI – Critérios de desempate e procedimentos de recurso;

XII – Condições de reconhecimento e premiação;

XIII – Regras de impedimento e prevenção de conflitos de interesses;

XIV – Procedimentos de divulgação dos resultados.

Art. 20. A edição de 2026 poderá ser desenvolvida em articulação com o Projeto Municipal **“Raízes que nos Formam: História, Identidade e Igualdade Racial”**, observadas as diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais e os objetivos pedagógicos definidos para o respectivo projeto.

Parágrafo único. As condições específicas da edição de 2026, inclusive a temática, o cronograma, as inscrições, a interdisciplinaridade, a avaliação e a premiação, serão estabelecidas em regulamento próprio, após os procedimentos de discussão e organização pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover a divulgação das práticas pedagógicas e de gestão escolar apresentadas no âmbito do Programa, com a finalidade de incentivar o compartilhamento de experiências e a formação continuada.

§ 1º. A divulgação observará os direitos autorais, a proteção de dados pessoais e as autorizações legalmente necessárias para utilização de imagem e voz.

§ 2º. Os registros envolvendo crianças e adolescentes deverão observar a legislação de proteção integral e os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 22. As experiências apresentadas poderão integrar acervo institucional de boas práticas, destinado ao planejamento, à formação e ao aprimoramento das políticas educacionais municipais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir atos complementares necessários à execução deste decreto, respeitadas suas competências legais.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições legais vigentes e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos jurídicos e de controle competentes.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

.....

DECRETO Nº 278/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE O*

ENDEREÇO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o endereço da SECREATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na Rua Argentina nº 551, Centro, CEP: 87565-000, na cidade de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Pregão

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EDITAL RETIFICADO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026.
Exclusivo MEI/ME/EPP

O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.br**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, **Decreto Municipal n° 065/2023 e 066/2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição de sêmen bovino e materiais, insumos e acessórios necessários para a execução de procedimentos de inseminação artificial, destinados ao atendimento das ações do Programa de Inseminação Artificial – PIA, visando apoiar e fomentar a melhoria genética dos rebanhos bovinos dos produtores rurais do Município de Cafezal do Sul/Pr.

VALOR MÁXIMO: **R$ 79.204,79 (setenta e nove mil duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 29/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 as 09:10 horas do dia 29/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 29/10/2026.

Cafezal do Sul – PR, 15 de outubro de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO